



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.299

De 6 de julho de 2022.

Revoga os os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, o parágrafo único do art. 5º, e os Anexos I e II, todos da Lei nº 4.124, de 13 de dezembro de 2017; fixa a remuneração do cargo de provimento efetivo denominado “Auxiliar Legislativo e Administrativo”; dispõe que o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Orlandia passa a ser regido pela Resolução nº 01/2022.

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial de Orlandia

Ed. 1367

11/07/22 Pg. 14

Angélica C. F. F. F.

Procuradora Jurídica - PMO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, o parágrafo único do art. 5º, e os Anexos I e II, todos da Lei nº 4.124, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 2º. O *caput* do art. 5º da Lei nº 4.124, de 13 de dezembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os servidores da Câmara Municipal de Orlandia são regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e alterações – Lei nº 3.544, de 28 de junho de 2007 – naquilo que lhes for aplicável.”

Art. 3º. O art. 6º da Lei nº 4.124, de 13 de dezembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º. A Tabela de Referências de Vencimentos Mensais fica assim consolidada:

Referência	Valor Mensal
08 (Zelador)	R\$ 3.116,89
09 (Motorista)	R\$ 3.633,55
10 (Contador)	R\$ 4.198,48
11 (Assessor do Gabinete do Presidente)	R\$ 4.787,33
12 (Auxiliar Legislativo e Administrativo)	R\$ 3.880,00
14 (Procurador Jurídico)	R\$ 7.872,37
15 (Diretor de Secretaria)	R\$ 8.118,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 4º. O Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Orlandia passa a ser regido pela Resolução nº 01/2022, ficando ratificadas as nomeações e posses dos servidores que atualmente encontram-se investidos nos cargos de Motorista, Zelador, Contador e Procurador Jurídico, Diretor de Secretaria e Assessor Administrativo (renomeado para Assessor do Gabinete da Presidência) sem qualquer solução de continuidade.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 6 de julho de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal